

PROCESSO: 89.637/2018
RECORRENTE: ANILZA MARIA MENEGAO
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TSU/2018 aos 63 anos
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU/TSU AOS 63 ANOS. PROPRIETÁRIA DE UM ÚNICO IMÓVEL. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI 8.673/2001. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Juntada cópia da matrícula atualizada comprovando que o imóvel foi transferido em 01/04/2013, conforme matrícula sob nº 5.250 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis. Cadastro Imobiliário devidamente atualizado. Satisfação quanto ao preenchimento dos demais requisitos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, e § 3º, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014, 12.632/2017 e 12.788/2018.

ACÓRDÃO Nº 93/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANILZA MARIA MENEGAO**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 28 de julho de 2020.

Yumiko Ueno Magno
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE